



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**DECRETO Nº 1.495, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

Reitera o estado de calamidade pública; dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); e revoga o Decreto nº 1.436, de 17 de setembro de 2020.

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, pelo STF, nos termos da medida cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625;

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº  
Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000  
Tel.- Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - [www.marianapimentel.rs.gov.br](http://www.marianapimentel.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO que as atualizações semanais do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, são realizadas semanalmente;



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o decreto municipal de calamidade pública, tombado sob nº 1.338/2020, foi aprovado pela Assembleia Legislativa em 02/04/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O Vice-Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Mariana Pimentel, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (2019-nCoV), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.338/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de Mariana Pimentel, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse local que vierem a ser determinadas por norma própria.



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, fica recomendado que os munícipes pertencentes ao grupo de risco permaneçam em suas residências.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais com grande fluxo de pessoas e localizados na área urbana, tais como mercados, farmácias, bancos, agropecuárias, ferragens, cartórios e lotéricas deverão monitorar os clientes, funcionários e colaboradores através de medição de temperatura.

I – a medição de temperatura deverá ser realizada de segunda à domingo através de termômetro de testa;

II – a medição de temperatura deverá ser realizada antes do ingresso no estabelecimento;

III – os estabelecimentos são obrigados a informar imediatamente a Unidade Básica de Saúde do Município, através dos telefones (51) 3495-6175 e (51) 99594-7914 os dados dos clientes que apresentarem alteração de temperatura;

IV – os estabelecimentos são obrigados a orientar os clientes que apresentarem alteração de temperatura a se dirigirem imediatamente a Unidade Básica de Saúde do Município;

V – os estabelecimentos deverão elaborar planilha, firmada pelo responsável pelo estabelecimento, com os seguintes dados:

a) declaração atestando a quantidade de pessoas que ingressaram no estabelecimento e que todas tiveram suas temperaturas aferidas;

b) nome e endereço das pessoas que apresentarem alteração de temperatura.

VI – as planilhas deverão ser remetidas semanalmente, até às 17h de sexta-feira, através do e-mail: [protocolo@marianapimentel.rs.gov.br](mailto:protocolo@marianapimentel.rs.gov.br) e [epidemiologia@marianapimentel.rs.gov.br](mailto:epidemiologia@marianapimentel.rs.gov.br).

§ 1º O rol de empreendimentos citados no *caput* é exemplificativo, de forma que, outros estabelecimentos que tiverem grande fluxo de clientes, funcionários e colaboradores, deverão realizar as medições de temperatura e os procedimentos dispostos nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§ 2º A alteração de temperatura configura-se a partir de 37,5º (trinta e sete vírgula cinco graus celsius).

Art. 5º Fica permitido o comércio de ambulantes mediante prévia autorização do Município.



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Parágrafo único. A autorização do *caput* deve observar a legislação pertinente.

Art. 6º Os veículos de transporte público e privado, nos termos do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e alterações posteriores, deverão observar o teto de ocupação e modo de funcionamento nos termos da bandeira semanal da região em que o Município estiver inserido.

§ 1º Os veículos deverão disponibilizar e manter atualizadas informações dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º As informações deverão ser dispostas de forma segura, de modo a não permitir o manuseio e evitar contágio.

Art. 7º Os banheiros públicos, em consideração a disponibilidade de servidores públicos designados para sua higienização, funcionarão somente em dias úteis entre 07h e 19h.

Art. 8º Ficam proibidas aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

Parágrafo único. A população deve respeitar o distanciamento social em filas e paradas de ônibus.

Art. 9º Fica vedada a utilização de parques privados, inclusive dos bancos, brinquedos e equipamentos disponibilizados nos locais.

Art. 10. A utilização de parques públicos, observará o Decreto nº 55.240/2020 e alterações posteriores.

Art.11. O Município, além das disposições do Decreto Estadual nº 55.240 e alterações posteriores, impõe novas medidas quanto a locação das quadras esportivas internas do ginásio municipal:

I - A utilização das quadras esportivas internas do ginásio municipal está limitada aos dias úteis e aos seguintes horários:

a) Entre 18 e 19 horas;

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº  
Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000

Tel.- Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - [www.marianapimentel.rs.gov.br](http://www.marianapimentel.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

b) Entre 20 e 21 horas; e

c) Entre 22 e 23 horas.

II - A utilização das quadras esportivas do ginásio municipal fica limitada à 14 (catorze) pessoas, incluídos os jogadores reservas, por horário reservado.

III – Vedada a ingestão de alimentos e bebidas alcoólicas nas dependências do ginásio municipal.

Art. 12. Fica mantido o regramento disposto no Decreto nº 358, de 07 de dezembro de 2004, que determina que a locação das quadras esportivas será por hora/jogada, recolhido seu valor antecipadamente ao cofre público.

I – O pagamento do valor, nos termos da legislação municipal, vai ser realizado da rede bancária autorizada através de guia emitida mediante requerimento, observado o horário de funcionamento da sede administrativa.

Art. 13. A autorização para a prática de jogos de sinuca e bocha depende da classificação e da atividade preponderante do local onde os jogos serão realizados.

Art. 14. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.240/2020, e alterações posteriores, ensejará a aplicação, além das sanções administrativas, sanções decorrentes de infrações sanitárias nos termos da Lei Municipal nº 477/2006, e Lei Federal nº 6.437/1977 e 13.979/2020 e suas posteriores alterações.

Art. 15. Fica obrigada a disponibilização das informações decorrentes deste decreto em local visível aos usuários dos estabelecimentos autorizados ao funcionamento.

Parágrafo único. As informações deverão ser dispostas de forma segura, de modo a não permitir o manuseio e possível contágio.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Art. 17. Os Secretários do Município e o Prefeito deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 1.436, de 17 de setembro de 2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e perdurará pelo mesmo período que se manter a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Mariana Pimentel.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, em 08 de janeiro de 2021.**

**CARLOS ROBERTO GOLANSKI DE SOUZA**  
Vice Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 08/01/2021.

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.